



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 1106/2022**  
**(DE 25 DE JULHO DE 2022)**

*Altera a Lei Municipal nº 943, de 17 de maio de 2019, que alterou a Lei Municipal nº 482/2007 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterada a Lei Municipal nº 943, de 17 de maio de 2019, que alterou a Lei Municipal nº 482/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - O Programa Minha Casa Minha Vida será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem como finalidade a doação de materiais de construção ou equivalente em pecúnia, com vistas a beneficiar famílias de baixa renda, assim consideradas aquelas com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos vigentes, cujos imóveis encontrem-se em estado de deterioração, danificação, estrago ou decomposição, capaz de gerar riscos ou prejuízos à moradia familiar.

**§1º (...)**

**§2º** Para efeito de aplicação desta lei, as doações dos materiais de construção ou as doações em pecúnia para aquisição destes materiais ocorrerão com a finalidade de construção, reforma, reparo, manutenção ou ampliação das unidades habitacionais identificadas conforme regras previstas no *caput*.

**§3º** A doação em pecúnia será realizada por transferência bancária para conta de titularidade do responsável pela família beneficiária, no valor equivalente ao custo da construção, reforma, reparo, manutenção ou ampliação da unidade habitacional da família beneficiada, apurado em laudo técnico da comissão responsável. 



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Art. 3º** - A família que pretende acessar o Programa Minha Casa Minha Vida do Município deverá, obrigatoriamente, cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, através do preenchimento de cadastro socioassistencial próprio no qual constarão informações econômicas e sociais de todos os membros integrantes do grupo familiar.

**Parágrafo único.** O cadastro socioassistencial referido no *caput* será preenchido por uma equipe técnica designada conforme Portaria interna no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, que ficará responsável pela emissão de laudos sociais, após visita às famílias beneficiárias.

**Art. 4º** No ato de cadastro, as famílias beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

- I – RG e CPF originais e cópias do responsável e demais membros do núcleo familiar;
- II – Comprovante de residência do Município, em nome do responsável;
- III – NIS;
- IV – Comprovação de propriedade ou posse do imóvel;
- V – Cartão de vacina das crianças, caso possuam;
- VI – Declaração escolar dos menores de 18 anos, caso possuam;
- VII – Carteira de Trabalho;
- VIII – Comprovante de inscrição no Cadastro Único, conforme o caso.

**Art. 5º** - Para execução das finalidades previstas nesta Lei, o Poder Executivo instituirá, por Decreto, Comissão de Acompanhamento composta por 03 servidores públicos municipais, com as seguintes atribuições:

**I** – realizar visita técnica ao imóvel da família beneficiária do Programa Minha Casa Minha Vida para verificação do seu estado de conservação e situação real, confecção de laudo sobre o apurado e discriminação dos serviços passíveis de realização com a respectiva estimativa de custo, respeitados os limites impostos nesta lei.

**II** – Acompanhar e fiscalizar a destinação e utilização dos materiais de construção, ou equivalente doado em pecúnia, recebidos pelas famílias beneficiadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, registrando todas as informações em relatório que deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Assistência Social para fins de prestação de contas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, verificando a necessidade de melhor atender às finalidades do Programa Minha Casa Minha Vida, fica autorizada a contratar até 02 estagiários de serviço Social, 02 estagiários de arquitetura, 02 estagiários de engenharia e 02 estagiários de edificações.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, com base nas informações dadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, definirá, por Decreto, a relação de materiais de construção que serão doados ou que poderão ser adquiridos pelas famílias beneficiárias com o recurso doado em pecúnia.

**§1º.** As famílias beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida que receberem o benefício em pecúnia deverão apresentar as notas fiscais de aquisição dos materiais de construção com o respectivo comprovante de entrega e outros meios de comprovação exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para fins de prestação de contas.

**§2º.** Os materiais de construção que serão doados para execução das finalidades previstas nesta lei deverão ser adquiridos, preferencialmente, no comércio local, observando-se as disposições pertinentes, insculpidas na Lei Complementar Municipal nº 001/2021.

**§3º.** A família beneficiada pela doação em pecúnia poderá utilizar até 20% (vinte por cento) do valor recebido para pagamento de mão-de-obra (pedreiro, ajudante e outros), desde que comprove a contratação e pagamento através de contrato de prestação de serviços e nota fiscal do serviço emitida pelo Município.

**Art. 7º** - O valor das doações dos materiais de construção, ou equivalente em pecúnia, destinado para as famílias beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida nos termos desta lei, será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 32000 – Fundo Municipal de Assistência Social  
UG: 32062 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0060.4027 – Programa Minha Casa Minha Vida  
33903200 – 10010000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**§1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do respectivo projeto e/ou atividades do Programa Minha Casa Minha Vida no Orçamento-Programa do Município de Barra dos Coqueiros para o exercício de 2022 no limite de até 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), na forma legalmente prevista, observadas as disposições dos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**§2º** As ações do Programa Minha Casa Minha Vida passam a integrar a relação das ações contidas no Plano Plurianual - PPA, Lei Municipal nº 1066 de 23 de dezembro de 2021 para o quadriênio de 2022 a 2025, bem como dos Anexos de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal nº 1036 de 15 de julho de 2021, para o exercício de 2022.

**Art. 9º** - O servidor público, agente de entidade conveniada ou contratada responsável pelo cadastro de famílias participantes do Programa Minha Casa Minha Vida que inserir dados ou informações falsas sobre os cadastrados, alterando a verdade dos fatos de modo a contribuir para a inserção de pessoas que não satisfazem os requisitos legais para recebimento do benefício instituído por esta lei, responderão civil, penal e administrativamente pelos prejuízos que causarem à Administração Pública.

**Art. 10** - O servidor público, entidade parceira ou fornecedor que concorra para a prática de condutas ilícitas prevista neste artigo, aplica-se, sem prejuízo das sanções penais e administrativas, cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, com atualização monetária pelo IPCA.

**Art. 11** - O beneficiário que, dolosamente, utilizar-se de meios fraudulentos para obtenção do benefício fica obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, no prazo estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, acrescida de multa 10% e juros equivalente à taxa referencial (SELIC) de 1% ao mês, calculados a partir da data do recebimento, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, cível e penal pelos atos praticados.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário constante nas legislações anteriores, isto é, nas Leis nº 943/2019 e nº 482/2007.

**Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2022.**

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
**Prefeito Municipal**